DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Homologação / Adjudicação 6
Despachos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 054, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.365, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – PMEI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACI, ATUALIZA SUAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os princípios e direitos relacionados à educação e à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.365, de 17 de outubro de 2023, que institui a Política Municipal de Educação Integral – PMEI da Rede Municipal de Ensino de Jaci;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política educacional orientada pela equidade, inclusão, justiça curricular, qualidade social da educação, desenvolvimento integral dos estudantes, participação da comunidade e articulação intersetorial;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.365, de 17 de outubro de 2023, e estabelece as diretrizes para a implementação, organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral será implementada em conformidade com a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e as regulamentações específicas previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

§ 2º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a articulação entre a ampliação da jornada escolar e uma proposta pedagógica comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes, a equidade educacional e a qualidade social da educação.

§ 3º A regulamentação estabelecida por este Decreto não altera a Lei Municipal nº 2.365, de 17 de outubro de 2023, constituindo instrumento para sua implementação e atualização em conformidade com as normas educacionais vigentes.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Educação Integral em Tempo Integral: política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social;

II - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - Acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral: carga horária diária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida;

VI – Justiça curricular: princípio de organização curricular comprometido com a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a dignidade humana, a inclusão, a superação das desigualdades e a valorização da diversidade;

VII - Equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – Garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – Equidade e redução das desigualdades educacionais;

III – Inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

IV – Desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

V – Justiça curricular e integração dos conhecimentos e experiências educativas;

VI – Integração entre educação, cuidado e proteção;

VII – Participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;

VIII – Gestão democrática e participativa;

IX – Valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

X – Articulação intersetorial;

XI – Integração entre diferentes tempos, espaços, linguagens e experiências educativas;

XII – Reconhecimento das especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

XIII – Respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, social, linguística e às diferentes formas de organização familiar;

XIV – Promoção dos direitos humanos, da cidadania, da cultura de paz e da convivência democrática;

XV – Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

XVI – Avaliação, acompanhamento e aperfeiçoamento contínuos da política;

XVII – Fortalecimento do protagonismo e da autonomia dos estudantes;

XVIII – Articulação entre currículo, território e experiências sociais e culturais dos estudantes.

Art. 4º - Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Ampliar e qualificar progressivamente a oferta de matrículas em jornada de tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

II – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética e política;

III – Assegurar oportunidades de aprendizagem, participação, convivência, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e demais experiências educativas;

IV – Garantir currículo articulado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Paulista e às demais orientações curriculares aplicáveis;

V – Promover a integração curricular e pedagógica das experiências educativas desenvolvidas ao longo de toda a jornada escolar;

VI – Superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando unidade e continuidade ao processo formativo;

VII – Ampliar, aprofundar e acompanhar as aprendizagens prioritárias dos estudantes;

VIII – Fomentar práticas educativas interdisciplinares e contextualizadas, articuladas às experiências sociais, culturais e territoriais dos estudantes;

IX – Utilizar materiais didáticos e pedagógicos contextualizados, significativos, acessíveis, diversificados e adequados às necessidades dos estudantes;

X – Promover práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de lazer como parte das experiências educativas;

XI – Fortalecer a permanência, a participação e o sucesso escolar;

XII – Reduzir os índices de infrequência, abandono, evasão e retenção escolar;

III – Promover condições adequadas de infraestrutura física, pedagógica e de acessibilidade para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

XIV – Assegurar condições de participação e aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial, mediante acessibilidade, recursos, apoios e Atendimento Educacional Especializado – AEE;

XV – Fortalecer o protagonismo, a autonomia e a participação dos estudantes nos processos educativos;

XVI – Fortalecer os processos de escuta, diálogo e participação democrática dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade;

XVII – Priorizar, na expansão e distribuição das matrículas, escolas, territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional, mediante critérios de equidade;

XVIII – Implementar mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política, com base em indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento e equidade;

XIX – Fortalecer a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, proteção da criança e do adolescente e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral;

XX – Promover a educação para as relações étnico-raciais e o enfrentamento do racismo, do preconceito e de todas as formas de discriminação;

XXI – Assegurar a participação das famílias no acompanhamento dos projetos pedagógicos e das ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral deverá promover, de forma transversal e interdisciplinar, a educação para as relações étnico-raciais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino será organizada progressivamente, considerando o planejamento educacional da rede, o diagnóstico das necessidades

educacionais e as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, acessibilidade, materiais pedagógicos e demais condições necessárias à garantia da qualidade da oferta.

Art. 6º - A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

§ 1º A ampliação da jornada escolar não se restringirá ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola, devendo estar vinculada a uma proposta pedagógica intencional, integrada e articulada ao currículo.

§ 2º Os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, convivência, descanso, movimento, deslocamento e transição serão organizados de forma planejada, respeitadas as necessidades das diferentes etapas da Educação Básica.

Art. 7º - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer:

I – Em escolas exclusivamente de tempo integral, com todas as turmas organizadas em jornada ampliada; ou

II – Em escolas mistas, com parte das turmas em jornada de tempo integral e parte em jornada parcial.

Art. 8º - A definição das unidades escolares e turmas que ofertarão Educação Integral em Tempo Integral será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, considerando o planejamento da rede, o diagnóstico das necessidades educacionais e as condições objetivas de oferta.

Parágrafo único. A definição da oferta deverá observar critérios de equidade, inclusão e justiça social, priorizando, sempre que possível, estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 9º - A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será articulada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Paulista e ao currículo municipal, assegurando a integração entre os diferentes campos do conhecimento e as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano.

Art. 10° - As experiências educativas desenvolvidas durante a jornada escolar constituirão parte integrante da proposta pedagógica da unidade escolar e do currículo da Rede Municipal de Ensino, de forma complementar, integrada e indissociável.

§ 1º A organização curricular deverá promover a integração entre componentes curriculares, projetos, práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e demais ações educativas.

§ 2º A organização dos tempos, espaços e atividades educativas deverá favorecer percursos formativos integrados e assegurar intencionalidade pedagógica às ações desenvolvidas durante toda a jornada.

§ 3º As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 11° - As práticas pedagógicas deverão considerar:

I – Metodologias diversificadas, interdisciplinares e contextualizadas;

II – Diferentes espaços, tempos, linguagens e recursos de aprendizagem;

III – O desenvolvimento da autonomia, da participação e do protagonismo dos estudantes;

IV – A recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;

V – A educação ambiental, os direitos humanos, a cidadania, a cultura, a saúde, o esporte, o lazer e outros temas contemporâneos;

VI – O uso pedagógico responsável das tecnologias digitais;

VII – A valorização das experiências culturais, sociais e territoriais dos estudantes;

VIII – A avaliação contínua da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 12° - As atividades integrantes da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas na unidade escolar ou em outros espaços educativos do território, públicos ou privados sem fins lucrativos, desde que adequados às finalidades pedagógicas e observados os requisitos de segurança, acessibilidade, acompanhamento e formalização jurídica quando necessária.

§ 1º Poderão ser utilizados equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais e comunitários, bem como instalações de organizações da sociedade civil, associações, fundações e demais entidades parceiras, observada a legislação aplicável.

§ 2º As atividades realizadas fora da unidade escolar permanecerão vinculadas ao planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 13° - O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, no mínimo:

I – A organização da oferta;

II – Os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral;

III – A proposta curricular;

IV – As práticas pedagógicas;

V – A organização dos tempos e espaços;

VI – As estratégias de inclusão e acessibilidade;

VII – A participação dos estudantes e das famílias;

VIII – A articulação com o território e com outras políticas públicas;

IX – O acompanhamento e a avaliação da oferta.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico deverá ser revisto sempre que necessário, assegurada a participação da comunidade escolar.

Art. 14° - A organização curricular deverá assegurar

acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, contemplando múltiplas linguagens, diferentes formas de participação, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adequações pedagógicas e demais apoios necessários à participação e à aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A oferta deverá assegurar as condições necessárias ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, em articulação com o trabalho pedagógico desenvolvido durante a jornada escolar.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA, DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 15° - A expansão e a distribuição das matrículas em jornada escolar de Educação Integral em Tempo Integral deverão observar critérios de equidade, inclusão e justiça social, priorizando escolas, territórios e grupos de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional, com base em diagnóstico e indicadores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A oferta deverá assegurar o direito de acesso e permanência, vedadas práticas de seleção que impliquem discriminação ou restrição indevida ao direito à educação.

Art. 16° - Efetivada a matrícula do estudante em unidade escolar ou turma de Educação Integral em Tempo Integral, a frequência deverá ocorrer durante toda a jornada escolar prevista para a respectiva oferta.

Art. 17° - O Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares deverão acompanhar os indicadores de frequência, abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, adotando medidas de prevenção e enfrentamento das situações de infrequência e abandono.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas estratégias de busca ativa e articulação com as famílias e com os serviços públicos do território.

Art. 18° - As unidades escolares deverão promover ações de prevenção e enfrentamento à violência, ao bullying, ao racismo, à discriminação, ao preconceito e à intolerância, fortalecendo a cultura de paz, o respeito à diversidade e a convivência democrática.

Art. 19° - A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de acessibilidade e inclusão aos estudantes público da Educação Especial, observadas suas necessidades específicas e garantidos os recursos, apoios, profissionais e serviços necessários à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 20° - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação, sempre que necessária, com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, alimentação e segurança alimentar, proteção da criança e do adolescente e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 21° - O Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer mecanismos de cooperação e articulação com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros, observada a legislação aplicável.

Art. 22° - A participação dos estudantes, das famílias e da comunidade será promovida por meio de processos de escuta, diálogo, reuniões, conselhos, fóruns, projetos, ações formativas e demais mecanismos de participação democrática.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão promover canais permanentes de diálogo com as famílias, favorecendo sua participação no Projeto Político-Pedagógico, nas ações culturais e nas estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO, DOS PROFISSIONAIS, DA FORMAÇÃO E DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 23° - Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – Coordenar e orientar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – Estabelecer diretrizes complementares para sua execução;

III – Promover diagnóstico periódico das condições da rede;

IV – Acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos e materiais pedagógicos;

V – Promover formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Orientar as unidades escolares quanto à elaboração e revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos;

VII – Promover a articulação intersetorial;

VIII – Acompanhar e avaliar a implementação da política;

IX – Elaborar relatório anual de monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral;

X – Propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo da política.

Art. 24° - Compete às unidades escolares:

I – Implementar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de acordo com as diretrizes do Departamento Municipal de Educação;

II – Integrar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico;

III – Promover a participação dos estudantes, famílias e comunidade;

IV – Acompanhar frequência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – Identificar necessidades de infraestrutura, materiais, profissionais e apoios;

VI – Promover práticas pedagógicas integradas, diversificadas e inclusivas;

VII – Desenvolver ações de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;

VIII – Promover ações voltadas à convivência democrática e à prevenção das violências;

IX – Participar das ações de monitoramento e avaliação da política.

Art. 25° - O Departamento Municipal de Educação deverá assegurar ações de formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, entre outros temas, seus fundamentos, currículo, práticas pedagógicas integradas, inclusão, equidade, avaliação, participação estudantil, articulação intersetorial e organização dos tempos e espaços educativos.

Art. 26° - A expansão das matrículas em jornada escolar de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva e planejada, considerando o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, recursos financeiros e demais condições necessárias à qualidade da oferta.

Art. 27° - Para a implementação e expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, o Poder Executivo poderá buscar programas, assistência técnica e financeira, convênios, parcerias, acordos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 28° - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

I – Acesso e permanência com equidade;

II – Aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III – Frequência, abandono e evasão;

IV – Condições de infraestrutura;

V – Organização curricular e práticas pedagógicas;

VI – Formação e condições de trabalho dos profissionais;

VII – Participação das famílias e da comunidade;

VIII – Articulação intersetorial;

IX – Gestão democrática;

X – Qualidade e equidade da oferta.

§ 1º O monitoramento deverá subsidiar o planejamento, a revisão e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação da Política, contendo diagnóstico, avanços, dificuldades e propostas de aperfeiçoamento.

§ 3º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e manifestação, na forma da legislação aplicável.

Art. 29° - O monitoramento da política deverá considerar indicadores educacionais e sociais capazes de subsidiar a identificação de desigualdades e orientar a definição de estratégias para sua superação.

Art. 30° - Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento da expansão da oferta, a definição de prioridades, a revisão das práticas pedagógicas e a adoção de medidas de aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31° - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão promover, progressivamente, as adequações necessárias em seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares, matrizes curriculares e demais documentos escolares, em conformidade com este Decreto e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 32° - O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos necessários à implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições deste Decreto, da Lei Municipal nº 2.365, de 17 de outubro de 2023, e da legislação vigente.

Art. 33° - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis, no âmbito de suas competências.

Art. 34° - As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 35º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 054, de 09 de outubro de 2023, sem prejuízo da continuidade das ações e ofertas de Educação Integral em Tempo Integral regularmente instituídas, que deverão ser adequadas às disposições deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Jaci, 22 de outubro de 2.026.

Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal
Na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES, PREFEITA MUNICIPAL DE JACI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 025, de 24 de março

de 2023, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 19/10/2026, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA COP FAC MÁQUINAS LTDA**, CNPJ nº 01.055.647/0001-83, com sede na Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 1931 – Bairro Parque Industrial – CEP 15.025-075 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

JACI, 23 DE OUTUBRO DE 2026.
VALERIA PERPETUO GUIMARÃES
PREFEITA MUNICIPAL DE JACI

.....

Despachos

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Assunto: Registro de Preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, incluindo disponibilização, posicionamento, retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos acondicionados do Município de Jaci - SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Em face dos elementos constantes dos autos, a fim de preservar o interesse público e evitar prejuízos a este Município de Jaci; considerando, ainda, que a Administração poderá, excepcionalmente, rever seus atos, por razões de conveniência e oportunidade; considerando, ainda, a Súmula nº 473 do STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se original direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, revogo, o Pregão Eletrônico nº 029/2026.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação desta decisão, para eventual interposição de recurso, nos termos do artigo 165, I, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JACI, 22 DE OUTUBRO DE 2026.
VALERIA PERPETUO GUIMARÃES
PREFEITA MUNICIPAL DE JACI

.....